



TC 030.393/2008-2

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: município de São João Del Rei/MG

Responsável: Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68)

Procurador: não há

Proposta: de inspeção ou de citação ou, então, de mérito

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal - GENEFC/CAIXA contra o Sr. Nivaldo José de Andrade (CPF 197.635.226-68), ex-Prefeito Municipal de São João Del Rei/MG, em virtude da não execução total do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 134.491-55/2001/MET/CAIXA (peça 1, p. 24-29), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e o Município de São João Del Rei/MG, visando à construção de uma quadra poliesportiva fechada com alambrado e cobertura.

HISTÓRICO

2. A instrução inicial de lavra da AUFC Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira (peça 1, p. 223) apresentou proposta de encaminhamento, anuída pela titular, à época, da SECEX/MG, no sentido de realizar diligência à Agência nº 151 da Caixa Econômica Federal de São João Del Rei/MG, solicitando extrato da conta bancária, cheques emitidos e rendimentos da aplicação financeira.
3. A segunda instrução (peça 2, p. 77-79) e a terceira instrução (peça 2, p. 85) acostadas aos presentes autos, ambas de autoria da AUFC Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira apresentaram proposta de encaminhamento pela realização da citação do Sr. Nivaldo José de Andrade, ex-Prefeito Municipal de São João Del Rei/MG.
4. Em 23/4/2009, o responsável citado protocolou pedido de concessão de prazo de 30 dias (peça 2, p. 90), o que foi prontamente atendido pela SECEX/MG, conforme instrução elaborada pelo Diretor da 3ª DT/SECEX-MG (peça 2, p. 91).
5. Em 27/5/2009, o Sr. Nivaldo José de Andrade, ex-Prefeito Municipal de São João Del Rei/MG, protocolou pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias (peça 2, p. 95), o que foi atendido nos termos da instrução assinada pelo Diretor em substituição Márcio Antônio Marques (peça 2, p. 96), anuída pela Secretária à época e autorizado pelo Ministro Relator José Jorge (peça 2, p. 97).
6. Posteriormente, em 17/7/2009, o responsável apresentou alegações de defesa (peça 2, p. 101-103), cuja análise foi feita por intermédio da AUFC Rosângela Ferreira da Cunha Oliveira (peça 2, p. 111-113), propondo nova diligência junto ao Escritório de Negócios de Juiz de Fora da Caixa Econômica Federal.
7. Em resposta, a CAIXA protocolou, em 5/10/2009, o OF 1176/2009/REDUR/SR/JF (peça 2, p. 117-118).
8. Em seguida, o AUFC Fernando Augusto Maia Machado elaborou instrução cuja proposta de encaminhamento foi no sentido de promover citação solidária do ex-Prefeito, com o Sr. Frederico Eustáquio Lopes da Cruz e a empresa Construtora Lagoa Ltda. (peça 2, p. 129-134), sem receber, no entanto, o “de acordo” do gerente da 3ª DT e da titular, à época, da SECEX/MG, tendo em vista

instrução elaborada, em 12/5/2010 (peça 2, p. 136), em que houve proposta pela realização de nova diligência à Caixa Econômica Federal.

9. Após esta última diligência, formalizada por intermédio do Ofício Nº D3 1140/2010-TCU/SECEX-MG (peça 2, p. 137), cuja resposta consolidou-se pelo envio do Ofício nº 1020/2010/SUAFI/GENEF, protocolado em 1º/10/2010 (peça 2, p. 143), nova instrução, de lavra do gerente da 3ª Divisão (peça 2, p. 141), foi acostada aos autos com proposta de sobrestamento das presentes contas, o que foi ratificado conforme Acórdão 3.749/2010 - TCU - 2ª Câmara (peça 2, p. 142).

DA ANÁLISE

10. Preliminarmente, importa ressaltar que os últimos documentos acostados aos autos, intitulados “Acompanhamento de Operações Contratadas”, dão conta que a situação do Contrato nº 134.491-55, relativo à obra de construção da quadra poliesportiva coberta do município de São João Del Rei/MG, encontra-se paralisada há vários anos e, mesmo assim, tem sido seguidamente prorrogada sua vigência (a data prevista para o seu primeiro encerramento foi 30 de junho de 2003), o que, a princípio, deveria ser uma medida de exceção e não uma rotina programada de forma sistemática, tendo em vista que a obra encontra-se na situação paralisada há vários anos.

10.1 Em assim sendo, em alusão aos Princípios da supremacia do interesse público e da tutela em comento, não se pode perder de vista que a continuidade da inércia de atuação por parte deste Tribunal de Contas diante desta tomada de contas especial somente dificultará cada vez mais o deslinde das questões e o próprio resgate dos recursos públicos repassados pelo Ministério do Esporte e Turismo.

11. Portanto, em virtude do longo tempo já transcorrido sem alcançar o propósito final deste contrato de repasse, e tendo em vista as diversas diligências encaminhadas pela SECEX/MG à Caixa Econômica Federal sem conseguir sanar as pendências surgidas neste processo, importante seria propor a realização de uma inspeção *in loco* ao município de São João Del Rei/MG, preferencialmente acompanhada por técnicos da Caixa Econômica Federal, munidos de toda documentação do contrato de repasse, para realizar notadamente visita até à construção da referida quadra poliesportiva coberta, de tal sorte a diagnosticar sobre a real situação física desta obra, seus entraves operacionais e pendências administrativas, inclusive, avaliar se há motivação e justificativas técnicas plausíveis para a continuidade da vigência deste contrato nos moldes como tem sido efetivadas suas reiteradas prorrogações, tendo em vista que a obra encontra-se na situação paralisada há vários anos.

11.1 A título de exemplificação, dentre os fatos relevantes ainda por ser levantados, há a necessidade em esclarecer se a empresa contratada executou as obras da cobertura metálica da quadra seguindo um projeto estrutural assinado por responsável técnico, bem como se fora emitido a correspondente ART do engenheiro responsável pela execução desta obra.

12. De outra forma, seguindo uma linha de pensamento mais conservadora, caberia, para o caso em estudo, haja vista que tal contrato de repasse encontra-se ainda em vigência, objetivamente propor o arquivamento dos presentes autos, mas determinando à Caixa Econômica Federal a adoção de medidas de acompanhamento sobre o objeto deste contrato de repasse e comunicação tempestiva à SECEX/MG sobre as providências efetivamente tomadas.

13. Finalmente, optando-se para um terceiro posicionamento acerca dos fatos discutidos, teria cabimento ainda propor, para este caso, a adoção das providências sugeridas no item 4, da instrução de autoria do AUFC Fernando Augusto Maia Machado (peça 2, p. 133-134).

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

14.1. arquivar os presentes autos, determinando à Caixa Econômica Federal que passe a acompanhar de forma efetiva a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 134.491-55/2001/MET/CAIXA, abstendo-se doravante de prorrogar sua vigência de forma sistemática sem que haja motivação suficiente para justificar a adoção de tal medida, tendo em vista que esta obra encontra-se na situação paralisada há vários anos, passando a informar tempestivamente ao TCU sobre todas as ações porventura implementadas para o saneamento das pendências deste supracitado contrato;

14.2 ou, então, de forma alternativa, suspender o sobrestamento das presentes contas, adotando-se uma das alternativas abaixo:

14.2.1 autorizar a Secex/MG a realizar inspeção *in loco* no município de São João Del Rei/MG, acompanhada por técnicos da Caixa Econômica Federal munidos de toda documentação deste contrato de repasse, com vistas a subsidiar a instrução de mérito, objetivando pontualmente:

- a) levantar a real situação física da obra de construção da referida quadra poliesportiva coberta, além de diagnosticar os entraves operacionais e administrativos junto ao Município Contratante;
- b) identificar se a Construtora Lagoa Ltda. executou as obras da cobertura metálica da quadra seguindo projeto estrutural elaborado e assinado por responsável técnico, e se ainda foi emitida a ART do engenheiro responsável pela execução desta obra;
- c) avaliar se há motivação suficiente e justificativas plausíveis para a renovação da continuidade da vigência deste contrato nos moldes como a Caixa Econômica Federal tem implementado suas reiteradas prorrogações, tendo em vista que a obra encontra-se na situação paralisada há vários anos.

14.2.2 ou, finalmente, implementar as providências sugeridas no item 4, da instrução de autoria do AUFC Fernando Augusto Maia Machado (peça 2, p. 133-134), no sentido de realizar a citação solidária do Sr. Nivaldo José de Andrade - ex-Prefeito Municipal de São João Del Rei/MG (CPF 197.635.226-68), com o Sr. Frederico Eustáquio Lopes da Cruz - ex-Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento (CPF 180.821.656-34) e a Construtora Lagoa Ltda. (CNPJ 26.147.686/0001-31).

À consideração superior.

SECEX/MG, 3ª D. T., em 13/3/2012.

João Batista Diniz Capanema
AUFC - matr. 3.596-3